



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB

ANO XXXVII - Nº. 005/2019 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: SINAPSE VIRTUAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Capitão João Alves de Lira, 659, Prata, CEP: 58.400-560, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 19.042.818/001-03.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, CNPJ nº 08.919.490/0001-36, residente e domiciliado (a) à Rua José Mendonça de Araújo, nº 171, Centro, CEP: 58.387-000, Cidade Juarez Távora, no Estado PB, responsável pelo aluno: **Nathaly Ariadne Ferreira Gomes e Mirlla Andreina Ferreira Campos.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO COGNITIVA** têm entre si justo e contratado o que segue:

- 1. DO OBJETO E CARGA HORÁRIA:** Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** compromete-se a ministrar o Programa **MENTE RÁPIDA**. A carga horária será de 2 horas por semana e serão ministradas nas dependências da **CONTRATADA**, em dia e horário previamente determinados e fixados. De acordo com o calendário escolar, estão previstos dois períodos de férias, sendo 10 dias em junho/julho e 20 dias em dezembro/janeiro.
- 2. DO MATERIAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** No valor do presente contrato está inclusa a prestação de serviço relativo às aulas. O material didático, composto por apostilas e/ou livros, deverão ser adquiridos conforme solicitação do professor, estando inclusos no valor do presente contrato. **O aluno terá direito de repor todas as aulas com exceção dos feriados e recesso no período da vigência do contrato.**
- 3. DA RESCISÃO E FIDELIDADE:** O presente contrato é válido por **12 (Doze)** meses, a contar de sua assinatura e só poderá ser rescindido depois de decorrido esse prazo, sendo renovado automaticamente caso não haja manifestação contrária por parte da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Presente contrato poderá ser rescindido sem qualquer multa no prazo máximo de 10 (dez) dias decorridos da data da assinatura do mesmo. Caso seja rescindido após esse prazo e antes do seu término, fica estabelecido e acordado o pagamento à **CONTRATADA** de uma multa equivalente ao valor de duas mensalidades. A multa estipulada não isenta a quitação de todos os débitos em aberto, incluindo-se a mensalidade do mês em curso no ato da rescisão.

Nathaly Ariadne Ferreira Gomes e Mirlla Andreina Ferreira Campos



Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo do primeiro contrato, as ~~renovações~~ automáticas poderão ser rescindidas, sem qualquer penalidade, nas seguintes hipóteses:

- a)** Pelo **CONTRATANTE**: Por desistência, que deverá se realizar formalmente por escrito ou e-mail, com antecedência de 20 dias da data de vencimento da próxima mensalidade.
 - b)** Pela **CONTRATADA**: Em caso de inadimplência por período superior a 90 dias.
- 4. DO VALOR:** O valor contratado é de **R\$ 4.056,80 (Quatro mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** sendo **R\$ 50,00 (REMATRÍCULA)** para o dia **03/04/2019** e o restante dividido em **12 (doze)** parcelas iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 333,90 (Trezentos e trinta e três reais e noventa centavos)** no boleto bancário, vencendo a primeira parcela para o dia 01 de Maio de 2019.
 - 5. DO PAGAMENTO:** Se o pagamento for efetuado através de boleto bancário este poderá ser realizado no banco, correspondente bancário ou em nossa unidade.
 - 6. DA MULTA:** O atraso no pagamento das parcelas implicará em multa moratória 2% (dois por cento) e juros de 3% (três por cento) ao mês. O não comparecimento do aluno às aulas ora contratadas não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço oferecido à **CONTRATANTE**.
 - 7. DA INADIMPLÊNCIA**, a **CONTRATADA** poderá optar:
 - a)** Pela comunicação, para registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 43 parágrafo 2º da lei 8.078/90 (CDC) em caso de inadimplência das Parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por 30 dias ou mais.
 - b)** Pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada pelo contratante, pelo valor das parcelas vencidas com os acréscimos previstos anteriormente e apresentada para aceite conforme previsão do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, bem como emissão e protesto de duplicata de serviços.
 - 8. DAS PENALIDADES:**
 - a)** Rescisão contratual quando o atraso for igual ou superior a 90 dias, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
 - b)** Restrição da entrada do aluno em sala de aula bem como suspensão da entrega de material didático quando o atraso for igual ou superior a 2 (duas) mensalidades.
 - 9. A CONTRATADA não se responsabilizará:**
 - a)** Por danos de qualquer espécie, extravio, furto ou roubo de quaisquer valores pecuniários, objetos ou bens móveis do aluno ou seus responsáveis legais,

Nathaly Ariadne Ferreira Gomes e Mirlla Andreina Ferreira Campos

